

ANEXO IX

Parâmetros obrigatórios para edital de Festival

1. Objeto Financiável

- 1.1 Fomento à realização de festival voltado à promoção da produção audiovisual nacional.

2. Definição

- 2.1 Festival: Ação técnica que prevê a exibição competitiva ou não de produções audiovisuais, premiações de obras, autores, artistas e profissionais, podendo em seu conjunto conter: mostras paralelas/itinerantes, seminários, oficinas, palestras e discussões acerca da política pública e do mercado audiovisual e rodadas de negócios.

3. Limite de Investimento

- 3.1 O órgão ou entidade deverá fixar valores de investimento de até R\$ 300.000,00 por projeto para realização de apenas uma edição do festival.

4. Proponentes

- 4.1 Empresas que estejam classificadas como agentes econômicos brasileiros independentes pela ANCINE, com registro regular, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 - Estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- d) 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- e) 5914-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica;
- f) 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos e exposições;
- g) 8592-9/99 – Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

- 4.2 As empresas ou instituições devem comprovar experiência pregressa na realização de festival relacionado à atividade cultural.

5. Condições de Investimento

- 5.1 Cada proponente ou Grupo Econômico só poderá apresentar 01 (uma) proposta, contendo apenas 1 (um) projeto a ser realizado.
- 5.2 É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em itens financiáveis.

6. Itens Financiáveis

- 6.1 São considerados itens financiáveis pelo FSA o conjunto das despesas relativas à realização do evento, como remuneração, hospedagem, transporte e alimentação de equipe, englobando preparação, divulgação, produção, infraestrutura e despesas administrativas.

7. Itens Não-Financiáveis

- 7.1 São considerados Itens não-financiáveis pelo FSA as despesas relacionadas à aquisição de equipamentos de qualquer natureza, agenciamento, colocação e coordenação, despesas com recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê e outras similares, despesas gerais de custeio das empresas proponentes e as despesas vedadas na Instrução Normativa nº 124/2015.

8. Vedações

- 8.1 É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua entre os seus sócios, gerentes e administradores:
 - a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - b) funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - c) servidores ou ocupantes de cargo em comissão dos órgãos do entidade local responsável pelo edital, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - d) membros da Comissão de Seleção, respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- 8.2 É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos nesta chamada pública, bem como sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.

9. Condições para a Contratação

- 9.1 A proponente deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do desembolso integral dos recursos da contrapartida de responsabilidade do órgão ou entidade local, a seguinte documentação ao agente financeiro:

Documentação Física:

As proponentes contempladas nesta Chamada Pública deverão entregar os seguintes documentos para a contratação do investimento:

- a) Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do agente financeiro, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa junto ao CADIN – da proponente e da(s) interveniente(s);
- b) Declaração sobre condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do agente financeiro – da proponente e da interveniente;

Documentação Eletrônica:

Os seguintes documentos deverão ser anexados ao Sistema do Agente Financeiro pelo proponente para a contratação do investimento:

- a) Contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte no evento, quando houver.
- b) Orçamento total da proposta, conforme modelo disponível no site do agente financeiro para a contratação.

- 9.2 A proponente deverá estar adimplente perante a ANCINE, o FSA e o agente financeiro, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).
- 9.3 Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para atendê-la. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.
- 9.4 Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao agente financeiro em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

10. Responsabilidade da Empresa Contratada

- 10.1 A empresa contratada participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da realização do evento.
- 10.2 A empresa contratada, no que lhe couber, deverá preservar a participação do FSA nas receitas do evento.
- 10.3 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do agente financeiro e na Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016 e suas alterações.
- 10.4 A proponente selecionada deverá observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas ao retorno financeiro do FSA e à prestação de

contas, conforme disposto na Instrução Normativa nº 124, ou outra norma que venha a substituí-la.

11. Da Execução do Projeto

- 11.1 O desembolso ocorrerá em parcela única após a publicação do extrato do contrato de investimento no Diário Oficial da União.
- 11.2 O Acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no contrato de investimento e subsidiariamente o disposto nas Instruções Normativa nº 124 e nº 125 ou outras normas que venham a substituí-las.

12. Prazo de Conclusão

- 12.1 O prazo de conclusão do evento será de até 9 (nove) meses, a contar da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento.
- 12.2 Entende-se como data de conclusão o último dia de realização do evento.

13. Retorno do Investimento

- 13.1 O retorno dos valores investidos pelo FSA ocorrerá da seguinte forma:
Todas as ações/eventos objetos deste edital devem ter, obrigatoriamente, atividades/ações com perspectivas de geração de receitas para composição do lastro contratual e retorno do FSA, tais como: bilheteria, cursos/oficinas/workshops pagos, venda de espaço publicitário, locação de espaços físicos, venda de produtos (camisetas, bonés, livros, dvds, etc.).
- 13.2 A participação do FSA sobre as Receitas será equivalente a 50% do percentual a que corresponder o seu investimento no total dos recursos aplicados na realização do evento.
- 13.3 A aferição das receitas será realizada em até 10 (dez) meses a contar da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, contemplando, inclusive, o período de realização do evento.

14. Retorno Não Financeiro

- 14.1 Deverá ser oferecida como contrapartida na realização do evento:
 - a) Cessão de espaço e acesso à ANCINE para divulgação de suas ações, bem como difusão de conteúdo institucional dos órgãos;
 - b) Fixação das marcas do FSA, ANCINE e do agente financeiro, conforme Instrução Normativa nº 130;
 - c) Garantir condições de acessibilidade a portadores de deficiência e idosos.

15. Prestação de Contas

- 15.1 A contratada do projeto selecionado deverá apresentar ao agente financeiro a Prestação de Contas, entendida como o conjunto de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados.
- 15.2 A Prestação de Contas será analisada pela ANCINE conforme as normas estabelecidas no contrato de investimento, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, no que couber.
- 15.3 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:
- a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a devida comunicação pelo ente da publicação oficial da seleção do evento;
 - b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.